



Convênio

= LEI Nº 1077/85 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$. 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) cabendo à Prefeitura Municipal de Salto participar com identico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é, Cr\$. 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Para a execução do Convênio objeto desta lei fica suplementada no valor de Cr\$. 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) a seguinte dotação do orçamento vigente:

- 13.76.44.71.07, com os recursos sendo cobertos pelo repasse do Governo do Estado e do que dispõe o inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320.

Artigo 5º - Esta Lei veda implícita ou explícita



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1077/85 - Fls. 02 -

tamente que a Prefeitura Municipal de Salto assine Convênio para objeto desta Lei, incluindo a cláusula que a qualquer tempo a SABESP passe a administrar os serviços de abastecimento de água do município, quer tecnicamente ou estabelecimento de água e/ou esgoto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto

em 28 de fevereiro de 1985

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete